



PROTOCOLO SICCAU Nº	827.712/2019
DENUNCIANTE	De ofício
DENUNCIADA	Jessicah Scopel de Lima
RELATOR	Rui Mineiro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 138/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Rui Mineiro, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, bem como ao item nº 2.2.4 do Código de ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar a denunciada da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, notificando-a para apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro